



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**PLANO DE TRABALHO**

**1- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE**

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania	<b>CNPJ</b> 34.841.186/0001-23		
<b>Endereço</b> Rua Santa Luzia, 680. Bairro São José			
<b>Cidade</b> Aracaju/SE	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49015-190	<b>DDD/Telefone</b> 79 3179-7676
<b>Email</b> gabinete@seasc.se.gov.br			

**1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE**

<b>Nome do Responsável</b> Érica Lima Cavalcante Mitidieri	<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>RG / Órgão expedidor</b> [REDACTED]	<b>Cargo / Função</b> Secretaria de Estado	
<b>Endereço</b> [REDACTED]	<b>CEP</b> [REDACTED]	
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>UF</b> SE	<b>DDD/Telefone</b> [REDACTED]
<b>Email</b> gabinete@seasc.se.gov.br		

**2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

**2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>Centro de Assessoria e Serviço aos/as Trabalhadores/as da Terra Dom José Brandão de Castro (CDJBC)</b>	<b>CNPJ:</b> 00.702.064/0001-34		
<b>Endereço</b> Rua Rondônia, nº 616, Siqueira Campos			
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49075-290	<b>DDD/Fone e Fax</b> (79) 3259-6971
<b>E-mail</b> cdjbc@cdjbc.org.br			



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE**

Nome do Responsável Legal pela Entidade		CPF
Alex Federle do Nascimento (por procuração)		[REDACTED]
RG / Órgão expedidor	Cargo / Função	
[REDACTED]	Secretário Executivo	
Endereço		CEP
[REDACTED]		[REDACTED]
Cidade	UF	DDD/Telefone
Nossa Senhora do Socorro	SE	(79) [REDACTED]
Email		
[REDACTED]		

**2.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Nome do Responsável pelo Projeto		CPF
Alex Federle do Nascimento		[REDACTED]
RG / Órgão expedidor	Cargo / Função	
[REDACTED] CEP/SE	Secretário Executivo	
Endereço		CEP
[REDACTED]		[REDACTED]
Cidade	UF	DDD/Telefone
Nossa Senhora do Socorro	SE	(79) [REDACTED]
Email		
[REDACTED]		

**3- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Ínicio	Término
Fortalecimento de OSC e do CDJBC (Fase 2)	11/2023	11/2024

**Problema a ser resolvido**

Durante a pandemia da COVID-19 milhares de famílias brasileiras perderam seus empregos e renda, além de cerca de 33 milhões de pessoas



## SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

voltarem ao mapa da fome, aumentando no país o índice de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Neste contexto, uma série de medidas e ações emergenciais foram implementadas pelos Entes Federados e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) buscando minimizar os efeitos da pandemia, principalmente no que diz respeito ao acesso a políticas de combate e/ou de enfrentamento à fome.

Em Sergipe, o Governo criou programas de distribuição de renda, e as organizações tiveram uma elevação na busca por cestas básicas por parte de seu público beneficiário, além de tantas outras demandas que foram que cresceram no que diz respeito ao acesso à políticas públicas.

A criatividade das organizações e movimentos sociais em buscar alternativas de superação a este cenário tem sido extremamente importante, por isso, o CDJBC lança a continuidade desse projeto para prosseguir apoiaindo grupos e comunidades que buscam saídas de melhoria em suas condições de vida, gerando renda a partir de grupos para realização de oficinas formativas (teoria e prática) de avimentos para aprendizagem e aperfeiçoamento das técnicas de bordado, crochê e costura, tentando incentivar a criação de espaços de comercialização e/ou inserindo em espaços já existentes, sejam em seus municípios ou a nível estadual, de modo a contribuir com a redução das desigualdades sociais, ampliando a renda das famílias beneficiadas. Além disso, será dada a continuidade ao acompanhamento às ações do Coletivo de Idosas Semente da Renovação (SCFV) atendidas pelo CDJBC.

#### Resultados esperados

- 01 oficina de aprendizagem de técnicas de bordado, crochê e costura criativa realizada;
- 01 oficina de aperfeiçoamento de técnicas de bordado, crochê e costura criativa realizada;
- 70 pessoas/famílias capacitadas com técnicas de bordado, crochê e costura, tentando incentivar a criação de espaços de comercialização;
- Acompanhamento às 70 pessoas/famílias beneficiadas;
- Ações semanais por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para a pessoa idosa desenvolvidas.



## SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

#### **Público-alvo**

População rural, povos e comunidades tradicionais, sendo atingido diretamente 70 pessoas/famílias.

## **4- ATUAÇÃO E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO PROPONENTE**

#### **Considerações gerais**

O Centro Dom José Brandão de Castro – CDJBC foi fundado em 11 de junho de 1995, com a missão de “Contribuir para o Fortalecimento das Formas de Organização e Qualificação dos/as Trabalhadores/as Rurais Sergipanos/as na Luta pela Superação da Exclusão Social”.

Ao longo de seus 28 anos, o CDJBC tem desenvolvido ações de fortalecimento das comunidades de agricultura familiar, tradicionais e assentamentos de reforma agrária, por meio do acompanhamento e prestação de assessoria pedagógica e jurídica em processos ligados a luta pelo direito à terra. Bem como, ações de Acesso a Água e a Terra; Produção Agroecológica; Segurança Alimentar e Nutricional; Educação Contextualizada; Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Meio Ambiente; Gênero, Geração, Raça e Etnia; e, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Além de promover assessoria a movimentos populares, redes, fóruns, associações comunitárias e outras OSC.

Desenvolve ações em Aracaju voltadas à adolescentes, mulheres e idosas. Atua em diversos espaços de participação social, onde tem conseguido intervir de forma concreta e eficaz na efetivação de políticas públicas. Desenvolve atividades a partir dos seguintes programas institucionais: Acesso à Água e a Terra; Programa de Produção Agroecológica, Soberania, Segurança Alimentar e Nutricional – PROSA; Educação e Direitos Humanos; Assistência Social; e, Fortalecimento Institucional.

Com sua intervenção, o CDJBC já atingiu diretamente 65 municípios do Estado de Sergipe, mas centra sua maior atuação na região semiárida, onde a maioria das atividades da organização são implementadas. A priorização do semiárido deve-se ao imenso potencial dessa região, apesar da situação



## SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

degradante em que vive a população, dado, sobretudo, ao baixo investimento em Políticas Públicas. Cabe destacar que a entidade atua em todo o território dos semiáridos baiano e mineiro.

Atua diretamente em espaços e fóruns de defesa e garantia de direitos, sendo: Fórum Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente de Sergipe (FEPETI), Comitê do Pacto Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semiárido Sergipano, Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, Fórum Estadual por uma Educação Pública de Qualidade, Frente Nacional e Estadual Contra a Redução da Maioridade Penal, Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Comitê de Educação do Campo (Comitê EDUCAMPO), Rede Educação do Semiárido Brasileiro (RESAB), Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Plataforma MROSC – Nacional e Estadual), Rede ATER Nordeste, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (Aracaju e Estadual), Grupo Permanente de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (GPCD – Sergipe), dentre outros.

O CDJBC é filiado a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG), faz parte da Articulação Semiárido Brasileiro (ASA), do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e da Plataforma MROSC (Nacional e Estadual).

Tem uma vasta experiência em ações e projetos que primam pela defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, por meio de parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), além de implementação de Tecnologias Sociais de Convivência com o Semiárido, Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), Assessoria e Processo de Formação de grupos e coletivos, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Educação



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Contextualizada (com práticas de contação de histórias), Processo legislativo voltado às OSC, Recursos Hídricos, Título e Posse de Terras, dentre outros.

**Experiência prévia**

- ANEXO AO PLANO DE TRABALHO:
  1. Declaração da Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido;
  2. Atestado de Capacidade Técnica do Comitê Betinho;
  3. 2 Atestados de Capacidade Técnica do UNICEF;
  4. Declaração da Associação de Mulheres Resgatando Sua História;
  5. Declaração do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade;
  6. Declaração do Projeto Dom Helder Câmara;
  7. Contratos da CESE ;
  8. Termos de Fomento com a SEIAS;
  9. Termo de Fomento com SEIDH;
  10. Termo de Parceria com a Quanta Consultoria;
  11. Portfólio de Experiência Institucional.

**5– VALORES**

Valor Global	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida
R\$70.000,00 (setenta mil reais)	R\$70.000,00 (setenta mil reais)	R\$ 0,00

**Origem do valor de repasse**

Emenda Impositiva Estadual 2023

**Autor(a) e valor da Emenda**

O recurso é oriundo de Emenda Impositiva Estadual, destinado pelo Deputado Estadual Iran Barbosa no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).



## SERGIPE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### 6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidade	Ínicio	Término
1	1	Promover processo de formação com pelo menos 70 pessoas/famílias por meio de oficina de aprendizagem de técnicas de bordado, crochê e costura criativa	08 horas	03	Novembro/2023	Fevereiro/2024
	2	Promover processo de formação com pelo menos 70 pessoas/famílias por meio de oficina de aperfeiçoamento de técnicas de bordado, crochê e costura criativa	08 horas	03	Março/2024	Junho/2024
2	1	Promover identificação das famílias a serem beneficiadas pelo projeto	Pessoas	70	Julho/2024	Agosto/2024
	2	Promover processo de acompanhamento às 70 pessoas/famílias beneficiadas	Pessoas	70	Novembro/2023	Agosto/2024
	3	Contribuir com a	UN	01	Agosto/	Novembro/



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

		melhoria de barracão comunitário			2024	2024
3	1	Desenvolver ações semanais por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 20 pessoas idosas	Pessoas	20	Novembro/ 2023	Novembro/ 2024

## 7- METODOLOGIA

### Metodologia

O CDJBC está alicerçado em princípios metodológicos básicos da educação popular que considera a realidade do público. Por isso, prima-se na proposta de trabalho por dinâmicas que contemplam a observação, a escuta, o respeito pelo saber e cultura local, para que assim, seu público beneficiário participe da elaboração da proposta de intervenção, levando-o/a, a perceber-se enquanto agente da transformação social, melhorando a sua auto estima, criando melhores condições de intervirem de forma mais qualificada, sobretudo no campo das Políticas Públicas. Neste sentido, destaca-se que o projeto Fortalecimento de OSC e do CDJBC (Fase 2) será construído com a participação das entidades assessoradas, como forma de fortalecê-las.

Para o alcance de seus resultados, o CDJBC conta com uma Equipe multidisciplinar, e para este projeto, além da Oficineira contratada para as ações de “identificação das famílias, realização das 06 oficinas (de aprendizagem e de aperfeiçoamento) e as de acompanhamento ao desenvolvimento das famílias beneficiadas”, a instituição disponibilizará 02 membros da Coordenação de Projetos para acompanhamento e contribuição nos processos formativos.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**8- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)**

Descrição do item	Meta/ Etapa correspondente	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidade de medida	Quantidade	Valor total
Sanduiche natural (atum e frango)	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 8,00	UND	300	R\$ 2.400,00
Bolo	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 19,00	UND	72	R\$ 1.368,00
Salada de frutas	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 7,00	POTE	300	R\$ 2.100,00
Torta salgada	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 100,00	UND	12	R\$ 1.200,00
Pão de queijo	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 1,35	UND	600	R\$ 810,00
Arroz Doce	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 6,00	POTE	300	R\$ 1.800,00
Mungunzá	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 7,50	POTE	300	R\$ 2.250,00
Tapioca	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 6,00	UND	300	R\$ 1.800,00
Suco de frutas	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 6,00	LITRO	144	R\$ 864,00
Água de Coco	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 7,00	LITRO	144	R\$ 1.008,00
Tricoline	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 18,00	Mts	80	R\$ 1.440,00
Sacaria	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 7,00	Mts	159	R\$ 1.113,00
Etamine	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 21,90	Mts	60	R\$ 1.314,00
Linha Anne	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 19,90	Unid	150	R\$ 2.985,00
Linha Charme	Meta 1	3.3.90.30	R\$	Unid	130	R\$ 2.457,00



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

	Etapa 1 e 2		18,90			
Linha Apolo 06	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 24,90	Unid	100	R\$ 2.490,00
Linha Apolo 04	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 24,90	Unid	50	R\$ 1.245,00
Chita	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 12,00	Mts	30	R\$ 360,00
Talagarça	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 34,90	Mts	50	R\$ 1.745,00
Linha Clea	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 19,90	Unid	80	R\$ 1.592,00
Papel Termo Colante	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 17,00	Mts	15	R\$ 255,00
Chapa Fibrotex 4mm 2,44x0,50m CRFS	Meta Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 22,00	Unid	120	R\$ 2.640,00
Contratação de Veículo de passageiros (Tipo micro ônibus) com capacidade de 27 lugares, tendo o seguinte percurso: sede do CDJBC X Povoado Mata Grande (Itabi/SE) X sede do CDJBC	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 2.600,00	Unid	01	R\$ 2.600,00
Contratação de Veículo de passageiros (Tipo micro ônibus) com capacidade de 27 lugares, tendo o seguinte percurso. sede do CDJBC X Museu da	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 1.000,00	Unid	01	R\$ 1.000,00



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Gente Sergipana X sede do CDJBC						
Contratação de Veiculo de passageiros (Tipo micro ônibus) com capacidade de 27 lugares, tendo o seguinte percurso: sede do CDJBC X Povoado Lagoa da Volta (Porto da Folha/SE) X sede do CDJBC	Meta 3 Etapa 1	3.3.90.30	R\$ 2.600,00	Unid	01	R\$ 2.600,00
Custos com Oficineira (RPA)	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 1.428,00	Mês	12	R\$ 17.136,00
Custos com Oficineira (5% de ISS + 11% de INSS)	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 272,00	Mês	12	R\$ 3.264,00
Cota patronal referente a contratação da Oficineira (20% do total)	Meta 1 Etapa 1 e 2	3.3.90.30	R\$ 340,00	Mês	12	R\$ 4.080,00
Combustivel	Todas as metas e etapas	3.3.90.30	R\$ 5,78	Litros	177	R\$ 1.023,06
Assessor Educacional (via MEI)	Todas as metas e etapas	3.3.90.30	R\$ 3.060,94	Mês	1	R\$ 3.060,94
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 70.000,00</b>



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**9– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

Código de natureza de despesa	Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/ Etapa associada
				Mês	Ano	
3.3.50.41	Parcela Única	Concedente	70.000,00	Novembro	2023	Todas as metas e etapas

**10- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

*Alex Federle do Nascimento*  
Alex Federle do Nascimento  
Secretário Executivo do CDJBC

**11– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer Jurídico nº4823/2023 PGE/SE e Parecer Técnico nº48/2023 ASSESP-SEASC.

*Érica Lima Cavalcante Mitidieri*  
Érica Lima Cavalcante Mitidieri  
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Aracaju-SE, 03 de Novembro de 2023.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO N° 040/2023

TERMO DE FOMENTO N° 040/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS E O CENTRO DE ASSESSORIA E SERVIÇO AOS TRABALHADORES DA TERRA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - CDJBC.

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEASC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE ASSESSORIA E SERVIÇO AOS TRABALHADORES DA TERRA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - CDJBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.702.064/0001-34, com sede na Rua Rondônia nº 616 – Bairro Siqueira Campos, Aracaju – Sergipe, doravante denominado **PARCEIRO**, representado através de procuração pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, Senhor **ALEX FEDERLE DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 30.874, de 19/10/2017 e legislação pertinente, consoante o processo administrativo nº 6448/2023 - FOMENTO-SEASC e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Termo de Fomento**, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, tem por objeto o apoio financeiro para despesas de custeio e ações da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, proposto pelo (a) **PARCEIRO(A)**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participes acatam integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**1. DA SEASC:**

1.1 Transferir ao **PARCEIRO** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- 1.2** Designar Responsável pela elaboração do Relatório Técnico de que trata o art. 8º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 E 59, da Lei 13.019/2014;
- 1.3** Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, V, h, da Lei nº 13.019/2014;
- 1.4** Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- 1.5** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando ao **PARCEIRO(A)** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 1.6** Retomar os bens públicos em poder do(a) **PARCEIRO(A)** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva deste(a), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.7** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo(a) **PARCEIRO(A)** até o momento em que a SEASC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.8** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, nas hipóteses do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.9** Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, na hipótese do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;

**2. DO (A) PARCEIRO(A):**

- 2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEASC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- 2.2.** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.3.** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 2.4.** Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- 2.5.** Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.6.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SEASC ou pelos órgãos de controle;
- 2.7** Submeter previamente à SEASC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 2.8.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.9.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 2.10.** Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;
- 2.11.** Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEASC, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;
- 2.12.** Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 2.13.** Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 2.14.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.15.** Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEASC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 2.16.** Permitir o livre acesso de servidores da SEASC e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.17.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- 2.18.** Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;
- 2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 2.20.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- 2.21.** Manter a SEASC informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- 2.22.** Permitir à SEASC, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
- 2.23.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- 2.24.** Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 2.25.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Estado de Sergipe/SEASC/2023 na seguinte programação orçamentária:

**24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEASC**

**Unidade Orçamentária:** 24113 - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**Programa:** 0011 - Garantia e Proteção de Direitos, Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Função/subfunção:** 08.244

**Projeto/atividade:** 0982 – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições

**Valor** R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SEASC serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEASC, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SEASC, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuênciia prévia da SEASC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil deverão ser depositados em conta-poupança no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado, conforme disposto no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** É vedado ao (à) **PARCEIRO(A)**:

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta de quaisquer esferas de poder, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEASC e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

IV - Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pix, cuja chave seja unicamente o CPF ou CNPJ, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da SEASC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

O(a) **PARCEIRO(A)** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEASC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para fins de comprovação das despesas, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deverá registrar em seu sitio oficial os dados referentes às despesas realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEASC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a

- Rua Santa Luzia, 680 - Bairro São José - Aracaju - Sergipe - CEP 49015 - 190
- 3179-7689    3179-7676



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A SEASC designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A SEASC realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEASC, pelos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação do(a) **PARCEIRO(A)** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEASC.

II - De ofício, por iniciativa da SEASC, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SEASC, considerando as seguintes situações:

I - Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SEASC para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;

III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo(a) **PARCEIRO(A)** à SEASC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(a) **PARCEIRO(A)** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas na legislação aplicável, nas cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A prestação de contas apresentada pelo(a) **PARCEIRO(A)** deverá conter elementos que permitam a SEASC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

II - O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal do(a) **PARCEIRO(A)** e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;

VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do recebedor do pagamento;

VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A análise contemplará, dentre outros aspectos:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** A análise da prestação de contas final pelo Responsável Técnico designado pela SEASC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados na subcláusula terceira da cláusula décima primeira.

**SUBCLÁUSULA NONA.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA.** Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula oitava concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o(a) **PARCEIRO(A)** para que regularize a documentação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deverá observar os seguintes prazos:

I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia (§ 1º. Do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);

II – a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014 e § 3º do art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SEASC nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e
- b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;
- III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inéria da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inéria da SEASC quanto ao prazo de que trata o art. 13 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, dos artigos 10 e 12 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017, e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEASC, que será concedida sempre que o(a) **PARCEIRO(A)** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A SEASC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SEASC, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deverá disponibilizar para a SEASC a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A SEASC fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I - toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEASC;

III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEASC –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEASC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade do (a) **PARCEIRO(A)**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o(a) **PARCEIRO(A)**, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Na hipótese de dissolução do(a) **PARCEIRO(A)** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, o(a) **PARCEIRO(A)** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEASC, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEASC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual. E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju, 03 de Novembro de 2023.

**ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania  
**CONCEDENTE**

  
**ALEX FEDERLE DO NASCIMENTO**

Secretário Executivo do CDJBC (por procuração)  
**PARCEIRO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> Sílvio Solírio Farias Cruz  
CPF nº

2<sup>a</sup> Gutti Conceição Farias Santos  
CPF nº